



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 790/2025, DE 09 JUNHO DE 2025

EMENTA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL N° 692 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 692/2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. O Coordenador da Defesa Civil fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais e uma cesta básica, e os demais membros designados para a composição do COMDEC (Secretário, Setor Técnico e Setor Operativo) farão jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais) mensais e também, terão direito a uma cesta básica.”

Art. 2º. - Os parágrafos do artigo 8º, supramencionado, permanecem inalterados.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de junho de 2025.

GUSTAVO ZANIN LUCENAS FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 09 DE JUNHO DE
2025